

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO n° 0410/71

INTERESSADO: COLÉGIO SANTANA - Capital - SP

ASSUNTO: Pedido de Reajuste Especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Com. Luxa Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE n° 02/85 CENE - Aprovada em 30/01/85

1. RELATÓRIO

O Colégio "Santana", estabelecimento sediado nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984. sem mencionar o percentual pretendido.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

1. A Despesa de Cr\$ 147.010.000,00 do Curso de 1º Grau, 5a. a 8a. série supera a Receita de Cr\$ 138.707.000,00 em, 6%, apresentando-se, portanto, como curso deficitário;

2. A Receita de Cr\$ 75.404.000,00 do Curso de 2º Grau supera a Despesa de Cr\$ 52.175.000,00 em Cr\$ 23.229.000,00, constituindo-se, portanto, num curso superavitário.

3. Os cursos Pré-Escolar e 1º Grau - 1a à 4a serie já obtiveram reajuste especial no 1º semestre de 1984 e, na conformidade do item 3.1 da Instrução CENE/CEE n° 01/, o requerimento do reajuste especial, poderá ser feito somente uma vez no ano.

3- CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial, para a 2a. semestralidade de 1984, somente para o Curso de 1º grau, 5a à 8a serie, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, o índice de 78,5% (setenta e oito e meio por cento) sobre o valor da 1a. semestralidade de 1984, para o citado curso e para os demais cursos, somente o índice livre autorizado de 6 (sessenta e oito vírgula quatro por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos, para a 2a. semestralidade de 1984, são os seguintes:

- Pré-escolar	232.061,00
- 1º Grau - 1a. à 4a. série	238.927,00
- 1º Grau - 5a. à 8a. serie	354.283,00

- 2º Grau

-

575.608,000

CENE, 11 /12/84

Geraldo Mugaya
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar, - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do ESP e seu Suplente, Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

O Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio foi Voto vencido.

A Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1985.

a) CONSº CÊLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE